



**MEGA PLIN**  
**MODALIDADE POPULAR**  
**PROCESSO SUSEP Nº: 15414.003762/2008-39**

## CONDIÇÕES GERAIS

### GLOSSÁRIO

• **Subscriber** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

• **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

• **Capital** – é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,295% a.m. e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

**“O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela dos juros mensais.”**

**“A aplicação da taxa de juros acima cessará a partir da data de cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda a partir da data do término de vigência”**

• **Sorteios e carregamento** – os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são apresentados na tabela abaixo.

Mês de Vigência	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %	Cota de capitalização %
1º ao 3º	5,05%	84,95%	10,00%
4º ao 48º	5,05%	20,95%	74,00%

Mês de Vigência Cota de sorteio

• **Capital nominal** – é o montante mínimo, formado ao final do prazo devigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia."Este título restituirá ao final de sua vigência valor inferior ao total dos pagamentos efetuados. A contratação deste título é apropriada principalmente na hipótese do subscriber estar interessado em participar dos sorteios. Consulte a tabela de resgate para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do título."

• **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

## **I – OBJETIVO**

Art. 1º - A Cia. Itaú de Capitalização, CNPJ nº, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob a Modalidade Popular, através do processo SUSEP nº 15414.003762/2008-39 destinado à formação de um capital e à realização de sorteios, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**Parágrafo único** – A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

## **II - NATUREZA DO TÍTULO**

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade.

§ 1º - É facultada a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações do título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

§ 2º - Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade:

I – Seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle; e

II – A realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou do novo titular, respectivamente.

## **III - INÍCIO DE VIGÊNCIA**

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

## **IV – PAGAMENTOS**

Art. 5º - O prazo de vigência do título é de 48 meses, com 48 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

**Parágrafo único** – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

§ 1º - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, a partir da quitação de um pagamento não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

§2º – A Empresa prorrogará a vigência do título de capitalização por tantos meses quantos forem os meses em atraso, ressalvado o disposto no Art. 7º Durante o período de prorrogação de vigência, o título continuará a concorrer aos sorteios periódicos caso existam.

## **V – CANCELAMENTO DO TÍTULO**

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4 meses em atraso, sendo devido o capital, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

## **VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS**

Art.8º - Os títulos serão ordenados em série(s) de 1.137.815 e numerados seqüencialmente de 000.000.001 a 1.137.815.

## VII – SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídas 44 combinações de 6 números não repetidos, compreendidos entre 01 e 60.

§ 1º - Modalidade Semanal: Os sorteios ocorrerão nos quatro primeiros sábados de cada mês, pela extração da Mega Sena realizada pela Caixa Econômica Federal. O sorteio será realizado da seguinte forma:

a) Os 6 números obtidos na extração do Mega Sena formarão a combinação do Primeiro Prêmio do sorteio semanal.

b) Os prêmios anteriores serão as 5 combinações cujos 6 números são os imediatamente anteriores aos números extraídos pela Mega Sena, conforme exemplo abaixo.

c) Os prêmios posteriores serão as 5 combinações cujos 6 números são os imediatamente posteriores aos números extraídos pela Mega Sena, conforme exemplo abaixo.

d) Fica definido que o número posterior ao 60 é o número 1 e o número anterior ao número 1 é o 60.

e) Exemplo - Se a extração da Mega Sena for:

60 - 29 - 40 - 17 - 55 - 01

Os números contemplados seriam:

55 - 24 - 35 - 12 - 50 - 56	<b>Prêmios Anteriores</b>
56 - 25 - 36 - 13 - 51 - 57	
57 - 26 - 37 - 14 - 52 - 58	
58 - 27 - 38 - 15 - 53 - 59	
59 - 28 - 39 - 16 - 54 - 60	
<b>60 - 29 - 40 - 17 - 55 - 01</b>	<b>Primeiro Prêmio</b>
01 - 30 - 41 - 18 - 56 - 02	<b>Prêmios Posteriores</b>
02 - 31 - 42 - 19 - 57 - 03	
03 - 32 - 43 - 20 - 58 - 04	
04 - 33 - 44 - 21 - 59 - 05	
05 - 34 - 45 - 22 - 60 - 06	

f) O valor do prêmio de sorteio bruto distribuído em cada um dos sorteios semanais corresponderá a:

Primeiro Prêmio: 5.000 vezes o valor da última mensalidade paga.

Prêmios Anteriores e Posteriores: 770 vezes o valor da última mensalidade paga.

§ 2º - Modalidade Especial: O sorteio dessa modalidade ocorrerá no quarto sábado dos meses de Maio, Junho, Outubro e Dezembro, pela extração da Mega Sena realizada pela Caixa Econômica Federal. O sorteio será realizado da seguinte forma:

a) Os prêmios da Modalidade Especial serão as 4 combinações cujos 6 números são os imediatamente posteriores aos prêmios posteriores da extração do quarto sábado dos meses de Maio, Junho, Outubro e Dezembro de sorteio da Modalidade Semanal, conforme exemplo abaixo.

b) Fica definido que o número posterior ao 60 é o número 1 e o número anterior ao número 1 é o 60.

c) Exemplo - Se a extração da Mega Sena for:

60 - 29 - 40 - 17 - 55 - 01

55 - 24 - 35 - 12 - 50 - 56	<b>Prêmios Anteriores da Modalidade Semanal</b>
56 - 25 - 36 - 13 - 51 - 57	
57 - 26 - 37 - 14 - 52 - 58	
58 - 27 - 38 - 15 - 53 - 59	
59 - 28 - 39 - 16 - 54 - 60	
60 - 29 - 40 - 17 - 55 - 01	<b>Primeiro Prêmio da Modalidade Semanal</b>
01 - 30 - 41 - 18 - 56 - 02	<b>Prêmios Posteriores da Modalidade Semanal</b>
02 - 31 - 42 - 19 - 57 - 03	
03 - 32 - 43 - 20 - 58 - 04	
04 - 33 - 44 - 21 - 59 - 05	
05 - 34 - 45 - 22 - 60 - 06	
<b>06 - 35 - 46 - 23 - 01 - 07</b>	<b>Prêmios da Modalidade Especial</b>
<b>07 - 36 - 47 - 24 - 02 - 08</b>	
<b>08 - 37 - 48 - 25 - 03 - 09</b>	
<b>09 - 38 - 49 - 26 - 04 - 10</b>	

06 - 35 - 46 - 23 - 01 - 07

07 - 36 - 47 - 24 - 02 - 08

d) O valor do prêmio de sorteio bruto distribuído em cada um dos sorteios especiais corresponderá a 5.000 (cinco mil) vezes o valor da última mensalidade paga.

§ 4º - O titular que permanecer em vigor participará de 208 (duzentos e oito) sorteios ao longo da vigência do Título, sendo 192 (cento e noventa e dois) na modalidade semanal e 16 (dezesesseis) na modalidade Especial.

§ 5º - Só terá direito ao prêmio do sorteio o Título que estiver em dia na data de realização do sorteio.

§ 6º - Caso o sorteio da Mega Sena não se realize nas datas previstas, prevalecerá o sorteio ou sorteios que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substitutos dos concursos não efetuados.

§ 7º - Caso não ocorra a extração descrita no parágrafo anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada que anteceder o sábado seguinte.

§ 8º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Mega Sena, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou ainda se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Mega Sena ao sorteio previsto neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização S.A. promovê-lo-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido de ampla divulgação, contará com a presença de auditor(es) independente(s) e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

§ 9º - O titular passará a concorrer aos sorteios após o pagamento da 1ª parcela.

**§ 10 - O título deixará de participar dos sorteios nas seguintes situações: após o término do prazo de capitalização; em caso de solicitação de resgate antecipado ou após sua liquidação antecipada em decorrência do sorteio.**

**Art. 10 - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.**

§ 1º - O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 18.

§ 2º - Na liquidação antecipada de que trata o caput, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado na forma do Art. 20.

## **VI - RESGATE**

Art. 11 - O capital formado no período será calculado conforme tabela a seguir, observado o disposto no Art. 12º.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros igual a 0,295% a.m.. O valor real de resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Mês de Vigência	% Capital Nominal	Mês de Vigência	% Capital Nominal	Mês de Vigência	% Capital Nominal	Mês de Vigência	% Capital Nominal
1	9,03%	13	57,23%	25	65,23%	37	72,53%
2	9,04%	14	58,34%	26	65,62%	38	72,78%
3	9,05%	15	59,31%	27	65,99%	39	73,03%
4	23,51%	16	60,17%	28	66,33%	40	73,27%
5	32,22%	17	60,95%	29	66,67%	41	73,50%
6	38,06%	18	61,65%	30	66,99%	42	73,73%
7	44,61%	19	62,29%	31	67,29%	43	73,95%
8	47,96%	20	62,87%	32	67,58%	44	74,17%
9	50,60%	21	63,41%	33	67,87%	45	74,39%
10	52,72%	22	63,91%	34	68,14%	46	74,60%
11	54,48%	23	64,38%	35	68,40%	47	74,81%
12	55,96%	24	64,82%	36	68,66%	48	75,01%

**§ 1º – O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.**

**§2º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de acordo com a tabela abaixo, quando o resgate ocorrer antes do 37º mês.**

<b>Mês de Vigência</b>	<b>Fator de Redução no Capital</b>
1º ao 6º	10%
7º ao 36º	5%
Demais	0%

Mês de Vigência Fator de Redução no Capital

#### **VII – CARÊNCIA**

Art. 12 – O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no Art. 11, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.

#### **VIII - DO PAGAMENTO DE RESGATE E/OU SORTEIO**

Art. 13 – O pagamento do resgate será disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado.

Art. 14 – O pagamento do prêmio de sorteio será disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

Art. 15 – É assegurado ao titular receber o valor do resgate e/ou o prêmio de sorteio em moeda corrente.

#### **IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

Art. 16 - O capital será atualizado mensalmente, a cada data de aniversário, a partir do início da vigência, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da data do início de vigência, para o primeiro mês, e da data de aniversário, para os demais.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA/IBGE.

Art. 17 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 18 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

Art. 19 – Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGP-M, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA/IBGE.

Art. 20 - Os valores referentes ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, serão atualizados pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

#### **X - DA APLICABILIDADE DA MORA**

Art. 21 - Os valores relativos ao sorteio e/ou resgate serão acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,295% ao mês, quando o prazo de sua disponibilização superar o prazo fixado nos artigos 13 e 14 destas condições gerais, sendo devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo, e desde que o titular mantenha seus dados cadastrais atualizados para efeito de registro e controle.

#### **XI - IMPOSTOS E TAXAS**

Art. 22 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

Art. 23 - Sobre o prêmio de sorteio bruto incidirá imposto de renda previsto em Lei, que neste caso corresponde a 25% do valor sorteado.

Art. 24 – O valor de resgate receberá tratamento tributário na forma da legislação fiscal vigente.

#### **XII – INFORMAÇÕES**

Art. 25 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 26 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de mídia eletrônica no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

#### **XIII – PRESCRIÇÃO**

Art. 27 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

#### **XIV – FORO**

Art. 28 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.